



FLOS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO: PROJETO DE LEI Nº. 12/97

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN-
CIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DISPÕE SOBRE O ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 02

MENSAGEM Nº 351/97.

IBIÚNA, 21 DE FEVEREIRO DE 1997.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 12/97
Recebido em 25 de 02 de 19 97
Prazo vence em de de 19
Recebido por

Senhor Presidente:

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 24 de Fevereiro de 1997

PRESIDENTE

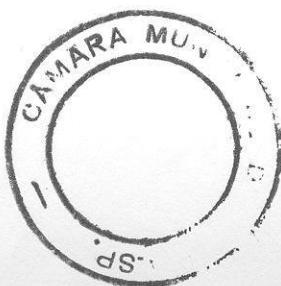
1.º SECRETÁRIO

A presente proposição, sob o nº 351, desta data, de nossa autoria tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, bem como dispõe sobre o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação e é vinculada à Secretaria Municipal da Promoção Social, e os membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução pelo mesmo período, compondo-se, o mencionado conselho de 16 (dezesseis) membros indicados à Secretaria de Promoção Social, de acordo com o seguinte: 08 (oito) representantes do Poder Público, sendo um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social; um representante da Secretaria Municipal de Saúde; um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Secretaria Municipal de Finanças; um representante do Governo Municipal; um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; um representante da Secretaria Municipal de Cultura, e, finalmente, por 08 (oito) representante da sociedade civil.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é presidido por um dos membros integrantes, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, cujo conselho terá o apoio administrativo da Secretaria de Promoção Social, e, sua competência, está relacionada no artigo 3º desta proposição.

Secretaria Administrativa
Recebido 25/02/1997





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

17/03

A competência da Secretaria de Promoção social, está relacionada no artigo 5º deste projeto de lei

A instituição do Fundo Municipal de Assistência Social, previsto no artigo 6º, órgão da Administração Pública Municipal, será responsável pela aplicação dos recursos destinados à assistência social, que serão repassados pelo Município com destino à assistência social.

Por força desta lei, a Secretaria Municipal de Promoção Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, será instalado e efetivamente estará funcionando o Conselho Municipal de Assistência Social, que, para tanto, nomeará seus integrantes e disciplinará a estrutura da Secretaria Executiva, providências idênticas serão tomadas, dentro deste mesmo prazo para regulamentar a forma de fiscalização da entidades ou organizações de assistência social.

Para atender as despesas decorrente da execução desta lei, serão utilizados recursos de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Assim sendo, submetemos a presente proposição à apreciação dessa Egrégia Câmara, na expectativa de que a mesma venha a merecer a acolhida unânime dos dignos vereadores.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 351/97.
DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997.

“Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dispõe sobre o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ARTIGO 1º .- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância municipal deliberativa do sistema descentralizador e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição partidária entre o governo municipal e sociedade civil.

ARTIGO 2º .- O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, vinculada à Secretaria Municipal da Promoção Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º .- O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 16 (dezesseis) membros, cujos nomes são indicados à Secretaria de Promoção Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - (08) oito representantes do Poder Público à seguir especificados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

17/05

- a)- (01) um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
- b)- (01) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c)- (01) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d)- (01) um representante da Secretaria Municipal das Finanças;
- e)- (01) um representante do Governo Municipal;
- f)- (01) um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- g)- (01) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- h)- (01) um representante da Secretaria Municipal da Cultura;

II - (08) oito representante da Sociedade Civil, dentre representantes usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º .- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentro de seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 3º .- A Secretaria de Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 3º .- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I -** Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II -** Credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para a elaboração de laudo médico-social, visando a concessão do benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 20, § 6º da Lei Federal 8.742/93;
- III -** Fixa normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do município;

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 06

IV - Proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

V - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal;

VI - Regular a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - Estabelecer critérios para a destilação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VIII - Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;

X - Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social, a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistências;

XI - Articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no art. 20 da LOAS;

XII - Aprovar os planos que dizem respeito à celebração de convênio entre o município e entidades ou organizações de assistência social;

XIII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - Divulgar, na imprensa local, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

9.07

CAPITULO II **DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA** **COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

ARTIGO 4º .- A Secretaria da Promoção Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 5º .- A Secretaria de Promoção Social, compete;

I - Coordenar e articular as ações do campo da Assistência Social, no âmbito do município;

II - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de produtividade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

IV - Elaborar e encaminhar a proposta da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

V - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - relatórios trimestrais e anuais das atividades e de realização financeira dos recursos;

VII - Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo de assistência social;

VIII - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação das proposições para a área;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

IX - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município;

X - Articular-se com os órgãos responsáveis pela política de saúde e providência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XI - Expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XII - Operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal 8.742/93 auxílio por natalidade ou morte;

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 6º .- Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela aplicação dos recursos destinados à assistência social;

§ 1º .- Cabe a Secretaria de Promoção Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 2º .- O Poder Executivo disporá, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

ARTIGO 7º .- Os recursos de responsabilidade do Município destinado à Assistência Social serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, à medida que se forem realizados as receitas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 8º.- Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta, indicarão à Secretaria Municipal da Promoção Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho de Assistência Social.

ARTIGO 9º.- O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 60 dias a constar da publicação desta Lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

ARTIGO 10º.- O regulamento Municipal disciplinará, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência social.

ARTIGO 11º.- A Secretaria Municipal de Promoção Social, no prazo de 30 dias a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, proporá a Política Municipal de Assistência Social, para a aprovação do Conselho.

ARTIGO 12º.- A Secretaria Municipal de Promoção Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 13º.- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento.

ARTIGO 14º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE IBIJUNA

Em 25 de Fevereiro de 1997

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 12/97

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

RELATOR: JORGE FLORENCIO PINTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO; COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal protocolou nesta Casa de Leis no dia 21 p. passado o Projeto de Lei Nº 11/97 que " Dispõe sobre o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e dá outras providências correlatas ".

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei Nº 12/97 que " Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dispõe sobre o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social "

Considerando ainda que o Chefe do Executivo protocolou também na presente data o Projeto de Lei Nº 13/97 que " Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional "

CONSIDERANDO a importância e urgência que as proposições acima discriminadas requerem;

Diante do exposto REQUEREMOS à Mesa nos termos dos artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno seja o Projetos de Lei nº 11/97, 12/97 e 13/97 colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do dia da presente sessão.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1997.

Raimundo de Almeida Lima

SUPLENTE

Marta F.

Sátio Teramãe
Vereador

Guaraciaba

Salvador Alves dos Santos
Benedito Vieira Martins
Rosa José Pereira
Leila Viana
Guaraciaba das Ribeiro

Guaraciaba



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 11

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 12/97

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORÊNCIO PINTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO; COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo Municipal protocolou nesta Casa, na presente data, o Projeto de Lei acima epigrafoado que " Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dispõe sobre o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social ".

A Comissão de Justiça e Redação quanto a sua competência, sobre a legalidade e constitucionalidade, emite parecer pela tramitação regimental da proposição ora analisada.

A Comissão de Finanças e Orçamento também quanto a sua competência, de caráter financeiro, emite parecer favorável à tramitação normal do Projeto em questão, pois em seu artigo 13º estão apontadas as origens dos recursos a serem empregados, que correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

As demais Comissões subscritas, quanto as suas atribuições e competencias, em análise ao Projeto de Lei Nº 12/97, também emitem parecer favorável à votação e posterior aprovação da propositura pelo Douto Plenário

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 25 de fevereiro de 1997.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Juracy Florêncio Pinto
JURACY FLORENCIO PINTO
PRÉSIDENTE - RELATOR

Oswaldo Ribeiro dos Santos
OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE

Roberto Martinez
ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO

continua fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 12

Parecer ao Projeto de Lei Nº 12/97 fls. 02

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-

Paulo Dias de Moraes
PAULO DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Satyo Teramae
SATYO TERAMAE
VICE-PRESIDENTE

Fábio Bello de Oliveira
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO -

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Juventino Vieira Dias
JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE

Durval Pires de Camargo
DURVAL PIRES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Roque José Pereira
ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

Benedito Vieira Martins
BENEDITO VIEIRA MARTINS
VICE - PRESIDENTE

Luiz Fernando Pereira
LUIZ FERNANDO PEREIRA
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/97

" Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dispõe sobre o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social ".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância municipal deliberativa do sistema descentralizador e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição partidária entre o governo municipal e sociedade civil.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão de deliberação colegiada, vinculada à Secretaria Municipal da Promoção Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 16 (dezesseis) membros, cujos nomes são indicados à Secretaria de Promoção Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - (08) oito representantes do Poder Público à seguir especificados:

a) - (01) um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social ;

b) - (01) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei Nº 11/97 fls. 02

c) - (01) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) - (01) um representante da Secretaria Municipal das Finanças ;

e) - (01) um representante do Governo Municipal;

f) - (01) um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

g) (01) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

h) (01) um representante da Secretaria Municipal da Cultura;

II - (08) oito representantes da Sociedade Civil, dentre representantes usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentro de seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 3º - A Secretaria de Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II - Credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para a elaboração de laudo médico-social, visando a concessão do benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 20, § 6º da Lei Federal 8.742/93;

III- Fixa normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do município;

IV - Proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

V - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Autógrafo de Lei Nº 11/97 fls. 03

VI - Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei Federal Nº 8.742/93 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VIII - Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal Nº 8.742/93 - LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;

X - Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social, a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;

XI - Articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no art. 20 da LOAS;

XII - Aprovar os planos que dizem respeito à celebração de convênio entre o município e entidades ou organizações de assistência social;

XIII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - Divulgar, na imprensa local, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 4º - A Secretaria da Promoção Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 5º - A Secretaria de Promoção Social, compete:

I - Coordenar e articular as ações do campo da Assistência Social, no âmbito do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Autógrafo de Lei Nº 11/97 fls.04

II - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de produtividade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

IV - Elaborar e encaminhar a proposta da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

V - Gerir o fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - relatórios trimestrais e anuais das atividades e de realização financeira dos recursos;

VII - Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo de assistência social;

VIII - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade de formulação das proposições para a área;

IX - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município;

X - Articular-se com os órgãos responsáveis pela política de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XI - Expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XIII - Operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 das Lei Federal 8.742/93 auxílio por natalidade ou morte;



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei Nº 11/97 fls. 05

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela aplicação dos recursos destinados à assistência social;

§ 1º - Cabe a Secretaria de Promoção Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 2º - O Poder Executivo disporá, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

ARTIGO 7º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, à medida que se forem realizados as receitas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 8º - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta, indicarão à Secretaria Municipal da Promoção Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho de Assistência Social.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

ARTIGO 10º - O regulamento Municipal disciplinará, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Autógrafo de Lei Nº 11/97 fls.06

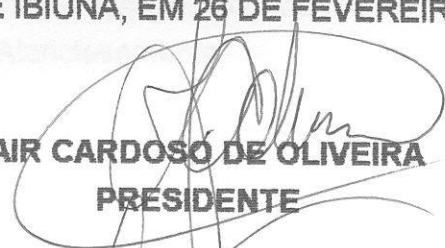
ARTIGO 11º - A Secretaria Municipal de Promoção Social, no prazo de 30 dias a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, proporá a Política Municipal de Assistência Social, para a aprovação do Conselho.

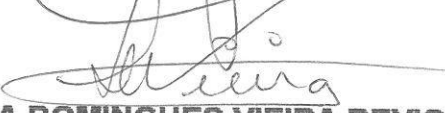
ARTIGO 12º - A Secretaria Municipal de Promoção Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 13º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento.

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1997.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
1ª SECRETÁRIA


SATIO TERAMAE
2º SECRETÁRIO

AO EXCMO. SR. DR.
DR. JORAS DE CARVALHO
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC Nº 154/97

Ibiúna, 27 de fevereiro de 1997

PL 19

SENHOR PREFEITO :

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/97**, referente ao Projeto de Lei Nº 12/97 que " Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dispõe sobre o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social " aprovado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 nesta Casa Leis.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração, colocando-me sempre a inteiro dispor.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 20

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 12/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 p. passado, foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, e recebeu nos termos regimentais Requerimento de Urgência Especial no mesmo expediente.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social e após colocado em discussão e votação na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 12/97 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 11/97, encaminhado através do Ofício GPC nº. 154/97 da presente data.

Ibiúna, 27 de fevereiro de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo